



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023



EMENTA: FICA REVOGADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 5.066,67M² (CINCO MIL, SESSENTA E SEIS E SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 003/2022, que autorizou a doação de imóvel com área de 5.066,67m² (cinco mil, sessenta e seis e sessenta e sete metros quadrados), com efeitos retroativos a sua entrada em vigor.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a área descrita no Anexo I desta Lei.

§ 1º A alienação autorizada no caput será precedida de avaliação a ser realizada por engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/PE, especialista em avaliação de imóveis, contratado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré.

§ 2º A desafetação e alienação das áreas descritas no caput:

I – Decorre da avaliação administrativa de que a construção de algum equipamento público na referida área não se mostra de interesse público, vez que nos arredores existem diversos empreendimentos particulares e condomínios que já possuem amplas áreas de lazer, bem como pelo fato de que a região, diferentemente da época em que foi aprovado o loteamento da área é ocupada por empreendimentos que em sua maioria não dão acesso à maioria da população municipal;

II – Diante do exposto no inciso I deste artigo, revela-se mais consentâneo com o interesse público realizar a alienação da referida área e reverter o valor arrecadado com a venda para investimentos que beneficiem um número maior de municípios em diversas áreas.



III – Deverá ter exclusivamente a finalidade de construção de empreendimento imobiliário privado, visando o incremento de acomodações e atividades turísticas no Município, gerando emprego aos munícipes e renda ao erário durante a realização das obras e na operação do empreendimento.

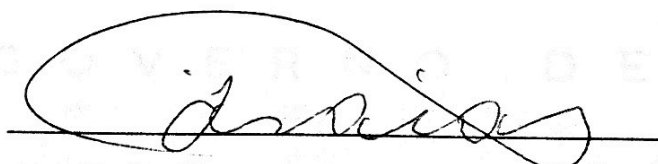
Art. 3º Fica o arrematante, igualmente responsável, por perdas e danos e ações regressivas eventualmente suportados pela Prefeitura Municipal de Tamandaré como consequência do desfazimento da doação realizada por força da Lei Complementar nº 003/2022 de 11 de novembro de 2022.

Art. 4º Os recursos oriundos da venda terão por finalidade o investimento na educação, ou seja, na manutenção do desenvolvimento do ensino, na aquisição de materiais ou insumos que visem melhorar a educação no Município, podendo também, serem utilizados para a pavimentação de ruas, aquisição, construção ou reforma de equipamentos públicos e indenizações de edificações para a comunidade.

Parágrafo Único: Tais investimentos previstos no Caput deverão prioritariamente serem destinados ao benefício das comunidades municipais de baixa renda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 16 de fevereiro de 2023



Isaias Honorato Da Silva Marques

Prefeito do Município de Tamandaré/PE



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ÁREA DE LAZER INSERIDA NO LOTEAMENTO PRIVÊ ENSEADA DOS CARNEIROS
NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ;

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

Município: TAMANDARÉ - PE

Comarca: TAMANDARÉ - PE

UF: PERNAMBUCO

Área: 5.066,6726 m².

Perímetro: 507,44 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **N 9035638,095 m.** e **E 270206,268 m.**, segue com azimute de **26°13'34"** e distância de **230,11 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 01**, até o vértice **P-02**, de coordenadas **N 9035844,520 m.** e **E 270307,959 m**, deste, segue com azimute de **35°59'11"** e distância de **12,54 m**, confrontando neste trecho com **VILA DOS CARNEIROS 1**, até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9035854,668 m** e **E 270315,328 m**, deste, segue com azimute de **197°53'23"** e distância de **14,07 m**, confrontando neste trecho com **EDIFICAÇÕES EXISTENTES**, até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9035841,278 m.** e **E 270311,006 m**; deste, segue com azimute de **197°12'16"** e distância de **20,66 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 02**, até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9035821,541 m.** e **E 270304,895 m**; deste, segue com azimute de **175°16'56"** e distância de **26,12 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 02**, até o vértice **P-06**, de coordenadas **N 9035795,513 m.** e **E 270307,043 m**; deste, segue com azimute de **194°44'29"** e distância de **28,13 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 02**, até o vértice **P-07**, de coordenadas **N 9035768,307 m.** e **E 270299,885 m**; deste, segue com azimute de **206°48'33"** e distância de **147,54 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 02**, até o vértice **P-08**, de coordenadas **N 9035636,625 m.** e **E 270233,341 m**; deste, segue com azimute de **208°58'59"** e distância de **1,88 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 02**, até o vértice **P-09**, de coordenadas **N 9035634,978 m.** e **E 270232,428 m**; deste, segue com azimute de **267°58'37"** e distância de **2,40 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 02**, até o vértice **P-10**, de coordenadas **N 9035634,894 m.** e **E 270230,031 m**; deste, segue com azimute de **277°40'24"** e distância de **23,98 m**, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA 01**, até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

TAMANDARÉ, 01 de NOVEMBRO de 2022.


Jonnatha Cardoso Farias de Araújo
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
CFT 03071451407


ERALDO BRAZ DA SILVA
CFT 03071451407





Tabela de Coordenadas – Azimutes – Distâncias

Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)
P-01 – P-02	26°13'34"	230,11	270206,268	9035638,095
P-02 – P-03	35°59'11"	12,54	270307,959	9035844,520
P-03 – P-04	197°53'23"	14,07	270315,328	9035854,668
P-04 – P-05	197°12'16"	20,66	270311,006	9035841,278
P-05 – P-06	175°16'56"	26,12	270304,895	9035821,541
P-06 – P-07	194°44'29"	28,13	270307,043	9035795,513
P-07 – P-08	206°48'33"	147,54	270299,885	9035768,307
P-08 – P-09	208°58'59"	1,88	270233,341	9035636,625
P-09 – P-10	267°58'37"	2,40	270232,428	9035634,978
P-10 – P-01	277°40'24"	23,98	270230,031	9035634,894

Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.
5066,6726	0,5067	0,2094	507,44

LOCALIZAÇÃO/DRONE:



CONVENÇÕES

- LIMITE DA ÁREA VERDE
- EDIFICAÇÕES
- LIMITE DE RUA

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

LOCALIZAÇÃO: ÁREA VERDE, TAMANDARÉ - PE	ESCALA: 1/1000
DESCRIÇÃO: LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	DATA: 03/06/2022
ÁREA: 5066,6726 m²	PERÍMETRO: 507,44 m
RESP. TÉCNICO:	LEVANTAMENTO:
LOCAL: TAMANDARÉ - PE	TÍTULO: ÚNICA